



Câmara Municipal de Castelo Branco

## **Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo Entre Município de Castelo Branco e Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Bairro do Cansado**

### **Considerandos Iniciais**

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática.
2. A prática de desporto, enquanto forma de desenvolvimento pessoal de cada cidadão, e o associativismo desportivo, enquanto forma organizada de participação dos cidadãos na vida pública, constituem-se como elementos basilares de importância significativa crescente no processo de desenvolvimento sustentado do Município de Castelo Branco.
3. Por ter essa importância fulcral na vida em comunidade, a promoção e o desenvolvimento do desporto, consubstanciada na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações primaciais das Autarquias, na prossecução do direito fundamental ao desporto, previsto e consagrado no já citado artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.
4. Assim, empenhada no desenvolvimento desportivo do Município, enquanto forma primacial de coesão social, considera a Câmara Municipal de Castelo Branco ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover as entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes e organização de eventos nacionais e/ou internacionais.
5. A Câmara Municipal de Castelo Branco considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social.



175

6. A Câmara Municipal de Castelo Branco, de acordo com o espírito da letra da Lei n.º 05/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e regulamentação específica sobre a matéria, Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março), desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo" com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos, tendo sido verificados todos os requisitos legais e regulamentares relativamente à entidade beneficiária do apoio.

**Entre:**

**Município de Castelo Branco** adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 143 530, neste ato representada por **Leopoldo Martins Rodrigues**, portador do cartão de cidadão n.º 06562233 2 ZY4, válido até 2028/01/25, intervindo em representação do MCB, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso dos poderes que lhes estão atribuídos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**E**

**Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Bairro do Cansado** ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 503111074, com sede em Castelo Branco, na Rua Engenheiro Vaz da Silva n.º 46, 6000-224, representada por **Francisco José Gil Gomes**, portador de Cartão de Cidadão com o n.º 09867526 5ZX5, válido até 08-11-2029 e que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para obrigar a entidade.

Os quais, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de Castelo Branco de 16/09/2025, que deliberou, no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribuir o apoio, através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:



**Cláusula Primeira**  
**(Objeto do Programa)**

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, doravante designado por Contrato, a concretização de um processo de cooperação financeira e ou logística entre as partes contraentes, para efeitos do fomento e desenvolvimento desportivo.
2. A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi procedida de formalização de candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, devidamente instruída, de acordo com o Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e correlativa análise pelos serviços, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.
3. O apoio referido no número um, destina-se à concretização dos seguintes resultados esperados:
  - a) Assegurar o acesso às competições federadas nos diferentes escalões, de âmbito distrital, regional e nacional;
  - b) Cumprir os objetivos elencados no Programa de Desenvolvimento Desportivo, em anexo.

**Cláusula Segunda**  
**(Comparticipação Financeira e Apoio em Espécie)**

1. Compete ao Município prestar um apoio financeiro à **Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Bairro do Cansado**, no montante global de **11 250,00€ (onze mil duzentos e cinquenta euros)**, direcionado da seguinte forma:
  - a) **5 625,00€ (cinco mil seiscientos e vinte e cinco euros)**, a atribuir até 30 dias após publicitação do presente contrato;
  - b) **5 625,00€ (cinco mil seiscientos e vinte e cinco euros)**, a atribuir até 31 de janeiro de 2026.
2. Os apoios concedidos são, nos termos legais, insuscetíveis de penhora, apreensão judicial.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
TES

**Cláusula Terceira**  
**(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. A Primeira Outorgante compromete-se a:
  - a) Transferir para a Segunda Outorgante o montante global referido na Cláusula Segunda de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
  - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem.
2. À Primeira Outorgante, reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através dos serviços do município ou, eventualmente, por entidade externa, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.
3. A Primeira Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019.

**Cláusula Quarta**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

No âmbito do presente Contrato, compete à segunda outorgante:

- a) Apresentar ao Município o programa de atividades das ações a desenvolver no âmbito do presente contrato;
- b) Promover todas as tarefas administrativas, logísticas e promocionais visando a implementação prática das atividades previstas;
- c) Afetar os recursos financeiros referidos no artigo anterior de forma criteriosa e adequada à atividade a ser desenvolvida;
- d) Proporcionar a existência de meios técnicos e materiais, nomeadamente a nível do



- apetrechamento adequado ao normal desenvolvimento das atividades propostas;
- e) Organizar a sua contabilidade de forma a registar, expressamente, o apoio ora concedido e os respetivos custos associados, nos termos inscritos no número 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;
  - f) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expreso para a consulta da situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
  - g) Apoiar e diligenciar a frequência de ações de formação/informação por parte dos técnicos responsáveis pelas atividades que desenvolvem;
  - h) Incentivar e promover o espírito desportivo, cívico e de responsabilidade social junto dos seus dirigentes, colaboradores e atletas;
  - i) Observar o princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entresexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate das manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo;
  - j) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), proceder à certificação das contas da associação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
  - k) Colaborar e apoiar iniciativas do Município no âmbito desportivo através de fórmulas a serem posteriormente combinadas, nos termos do artigo 17º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual;
  - l) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o Apoio da Câmara Municipal de Castelo Branco” e a inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
  - m) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.
  - n) Entregar ao Município de Castelo Branco, até 30 dias após a realização da última atividade desportiva, um relatório final com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente no que se



refere aos seguintes indicadores de avaliação:

- Listagem dos custos e proveitos discriminados;
- Enumeração das competições/provas disputadas;
- Número de atletas federados e respetivos escalões etários;
- Corpo Técnico.

**Cláusula Quinta**  
**(Fiscalização e Acompanhamento)**

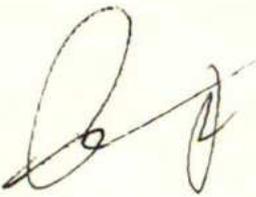
1. Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Contrato Programa – Desenvolvimento Desportivo, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas;
2. A Câmara Municipal nomeia para gestor do Processo **Ricardo Filipe Salvado Lourinho**, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pelo segundo outorgante, sobre os resultados alcançados devendo, para o efeito, a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas (suportadas em faturas).

**Cláusula Sexta**  
**(Contratação Excluída)**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5º - B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no n.º 1 do art.º 1º - A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.º 4 do art.º 5º.

**Cláusula Sétima**  
**(Obrigações conjuntas)**

As partes outorgantes obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente contrato.

  
TFS

**Cláusula Oitava**  
**(Revisão, Cessação e Resolução)**

1. A revisão e cessação do presente Contrato aplica-se, respetivamente, o estatuído nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Quaisquer alterações ao presente Contrato são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, sendo subscritas por ambas as outorgantes.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por acordo das partes ou quando, por facto superveniente não imputável, se torne completamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o objeto do mesmo.

**Cláusula Nona**  
**(Incumprimento)**

1. O incumprimento culposo pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo do Primeiro Outorgante.
2. Nos demais casos de incumprimento, não referidos no número anterior, poderá haver lugar à redução proporcional do apoio concedido.

**Cláusula Décima**  
**(Cabimento e Compromisso)**

1. O presente protocolo ainda não produziu qualquer tipo de efeitos, quer materiais, quer financeiros e os seus encargos totais, no valor total de **5 625,00€ (cinco mil seiscientos e vinte e cinco euros)**, têm cabimento no orçamento do corrente sob o número **70458** de 29/07/2025
2. É atribuído aos encargos o número sequencial de compromisso **100097** de 24/09/2025 obrigatório nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.



*J*  
*TFS*

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Produção de Efeitos e Vigência)**

1. O presente contrato produz efeitos na data da sua publicitação, na página eletrónica do Município.
2. O presente contrato vigora até ao final da época desportiva 25/26.

**Cláusula Décima Segunda**  
**(Legislação Aplicável)**

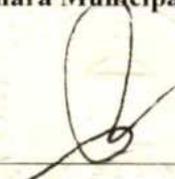
A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

O presente Contrato, composto por 9 (nove) páginas, será arquivado na pasta de contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco, feito em duplicado, vai ser lido e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes, que depois de declararem conhecer perfeitamente os seus efeitos o vão assinar.

Castelo Branco, 25 de setembro de 2025

**Pelo Primeiro Outorgante**

**O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco**

  
\_\_\_\_\_  
Leopoldo Martins Rodrigues



**Pelo Segundo Outorgante**

**O Presidente da Direção da Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Bairro do  
Cansado**

Francisco José Gil Gomes

**A Oficial Público**

Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos  
(c.f despacho n.º 28/2024 de 26 de fevereiro)







#### PARTE IV – ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

O candidato compromete-se a comunicar à Câmara Municipal de Castelo Branco qualquer alteração suscetível de afetar as atividades tal como descrito no presente formulário.

O candidato permite que a Câmara Municipal de Castelo Branco utilize todos os dados fornecidos neste formulário para fins de gestão e avaliação do Programa.

Os candidatos podem, a partir de um pedido escrito, aceder aos seus dados pessoais. Devem dirigir qualquer dúvida referente ao processamento dos seus dados pessoais à Câmara Municipal de Castelo Branco, através do email [associativismo@cm-castelobranco.pt](mailto:associativismo@cm-castelobranco.pt).

Confirmando que a minha organização tem as necessárias capacidades financeiras e operacionais para realizar o projeto proposto.

Confirmando que a minha organização acionou todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e segurança de todos os atletas envolvidos no programa.

Estou ciente que, de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro aplicável ao Regulamento de Atribuição de Apoios ao Desporto, as subvenções não podem ser atribuídas a candidatos que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- a) Em situação de falência ou sejam objeto de um processo de falência, com assuntos a serem tratados pelos tribunais, tiverem realizado um acordo de credores, cessação de atividade, estiverem sujeitos a processos relativos a estes assuntos ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação ou regulamentos nacionais;
- b) Se tiverem sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional;
- c) Se tiverem sido considerados culpados de má conduta profissional provada por qualquer meio que a entidade adjudicante possa justificar;
- d) Se não tiverem cumprido com as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou com as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais;
- e) Tiverem sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra atividade ilegal em detrimento dos interesses financeiros públicos;
- f) Na sequência de um processo de adjudicação de um outro contrato ou processo de adjudicação de uma subvenção financiados pelo orçamento camarário, tiverem sido declarados em situação de falta grave em matéria executiva, em razão do não cumprimento das suas obrigações contratuais;
- g) Se durante o processo de adjudicação do contrato de encontrarem situação de conflito de interesses;
- h) Se durante o processo de adjudicação do contrato forem considerados culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas pela entidade adjudicante para a sua participação no processo de adjudicação do referido contrato, ou caso não tenham fornecido essas informações.

Confirmando que nem eu nem a organização da qual sou representante legal nos encontramos em qualquer uma das situações acima descritas.

Declaro ainda que, autorizo a Câmara Municipal de Castelo Branco a publicar no seu sítio na Internet ou em qualquer outro meio apropriado os seguintes elementos:

- o nome e o endereço do beneficiário da subvenção;
- a designação da subvenção;
- o montante atribuído e a percentagem de financiamento dos custos do programa de desenvolvimento desportivo.

#### Associação/ Clube/ Federação

Nome: Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Bairro do Cansado

#### Representante Legal

Nome: Francisco José Gil Gomes

Local: Castelo Branco

Assinatura:

Data: 22/09/2025